



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DO COUÇO**, com sede na Rua Álvaro Cunhal, s/n, 2100-320 Couço, pessoa coletiva pública n.º 506 791 009, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Ortelinda da Conceição Camões Graça, \_\_\_\_\_

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: Reflexos Festivos, Lda.**, com sede social no Largo Terreiro do Brito, Estrada de Santarém, 2100-118 Coruche, pessoa coletiva n.º508 277 493, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por Francisco António Coutinho Silvestre, \_\_\_\_\_, na qualidade de gerente, com poderes para o ato conforme certidão permanente do registo comercial com código de acesso n.º \_\_\_\_\_

É celebrado o presente contrato **“Aquisição de Serviços de Iluminação de Natal na Freguesia do Couço”** sequência de um procedimento de ajuste direto, por via do Processo n.º 02/2024, ao qual se obrigam nos termos da Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, bem como do Convite e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia do Couço, reunida em 3 de outubro de 2024 e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada por deliberação do mesmo órgão executivo da Freguesia reunido em 24 de outubro de 2024. \_\_\_\_\_

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato contém as cláusulas que regem a prestação de serviço em funções públicas, celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, para as funções e pelo preço e demais condições específicas constantes do anexo que deste contrato faz parte integrante. \_\_\_\_\_



## Cláusula 2.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- Montagem de 1 Painele de Boas Festas, na entrada Nascente e Poente do Couço; \_\_\_\_\_

- Montagem de 1 Peça Aérea de Boas Festas em frente ao Edifício da Junta de Freguesia do Couço; \_\_\_\_\_

- Montagem de 1 Árvore de Natal com a descrição de Boas Festas no Jardim 25 de Abril no Couço;

- Iluminação da Pérgula com cortinas de LED em toda a altura na Praça da República; \_\_\_\_\_

- Iluminação da Pérgula com grinalda de LED e a descrição de Boas Festas, nas Courelinhas; \_\_\_\_\_

- Iluminação da Pérgula com grinalda de LED, na Volta do Vale; \_\_\_\_\_

- Iluminação da Pérgula com grinalda de LED, no Parque Infantil de Santa-Justa; \_\_\_\_\_

- Montagem de 1 Peça Aérea de Boas Festas nas entradas das localidades de Foros de Lagoiços (Rua Povo Unido e Rua Isidro Fino Henriques), Volta do Vale, Santa-Justa, Escusa, Lagoiços de Baixo e Varejola. \_\_\_\_\_

2. O Segundo Outorgante fornecerá os seus serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a prestação de serviços. \_\_\_\_\_



### Cláusula 3.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a comparecer a reuniões convocadas pela Junta de Freguesia, bem como a responder a quaisquer pedidos de esclarecimentos por parte desta. \_\_\_\_\_

### Cláusula 4.ª

#### Prazo da Prestação de Serviço

1. O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante em regime de prestação de serviço no prazo de 3 meses ou até atingir um valor total de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor desde a data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

2. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o prazo em que vigorar a respetiva tarefa. \_\_\_\_\_

### Cláusula 5.ª

#### Local de prestação de serviços

1. O serviço objeto de contrato será prestado na área geográfica da Freguesia do Couço. \_\_\_\_\_

### Cláusula 6.ª

#### Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia do Couço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. \_\_\_\_\_

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. \_\_\_\_\_

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou



outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_\_

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, apresentadas pelo fornecedor e validados pela Junta de Freguesia. \_\_\_\_\_
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de aquisição, transporte/deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas]. \_\_\_\_\_

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção do documento de despesa. \_\_\_\_\_
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_



3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.º**

#### **Dispensa de Caução**

Foi dispensada a prestação de caução como garantia, nos termos do n.º2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de Janeiro. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 11.º**

#### **Gestor do Contrato**

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 12.º**

#### **Resolução por parte da entidade contratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o mesmo não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos. \_\_\_\_\_
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. \_\_\_\_\_



### Cláusula 13.ª

#### Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. \_\_\_\_\_
2. O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. \_\_\_\_\_
3. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constante do Código da Contratação Pública. \_\_\_\_\_
4. O contrato não confere ao prestador a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário, ou agente do Primeiro Outorgante. \_\_\_\_\_
5. O encargo total que resulta para a Freguesia do Couço tem cabimento na rubrica económica 020220, da Orgânica 01., do Orçamento em vigor, conforme documento cabimento n.º 2024/1.529 e documento de compromisso n.º 2024/1.541.

Couço, 04 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Ortelinda da Conceição Camões**

**Graça**

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

Data: 2024.11.04 11:54:19+00'00'

Assinado por: **Francisco António Coutinho  
Silvestre**

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

Data: 2024.11.04 11:38:11+00'00'

